



842

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.931/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.408/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

INTERESSADO: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

OBJETO: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, deflagrado para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para recuperação e complementação de 5.890,10m de estradas vicinais de acesso ao aterro de inertes do Município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Tomada de Preços e confeccionado o competente Projeto Básico, acompanhado das Planilhas Orçamentárias, possibilitando a elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, notadamente com a aquisição, pelos interessados, do edital de licitação, conforme o termo de recebimento da cópia integral do edital e o preenchimento do formulário de solicitação do edital de licitação no sítio deste município, o qual cumpriu os requisitos formais exigidos onde foram observados os 15 (dias) dias corridos de antecedência para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram apresentadas impugnações à presente Licitação.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pois bem. Os autos demonstram que 04 (quatro) empresas compareceram para participação no certame, quais sejam, FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EMPREEDIMENTOS SUPREME EIRELI e W BARROS FERREIRA EIRELI. Ao contínuo, iniciaram-se os trabalhos com o credenciamento de seus representantes legais, verificando-se que, conforme a ata de sessão pública, a empresa SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não fora credenciada.

A posteriori, as empresas SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e EMPREEDIMENTOS SUPREME EIRELI, conforme ata de sessão, foram declaradas inabilitadas e as empresas FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI e W BARROS FERREIRA EIRELI, por conseguinte, aptas para fase seguinte.

A empresa EMPREEDIMENTOS SUPREME EIRELI, inconformada com a decisão pela sua inabilitação, apresentou recurso administrativo. Na oportunidade, a empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI apresentou suas contrarrazões. Por sua vez, a presidente da Comissão Central de Licitação ao analisar o recurso, no mérito reconheceu as razões da empresa Empreendimentos Supreme Eireli, no sentido de reformar a decisão de inabilitar a empresa e reconduzi-la à Tomada de Preços nº 02/2021.

Em 12/11/2021, abriu-se nova sessão para análise das propostas das licitantes habilitadas, tendo sido ofertados, nos termos da Ata, os seguintes valores para execução da obra: EMPREEDIMENTOS SUPREME EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.505.103/0001-60, apresentou a proposta global de R\$ 272.826,08 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos); W BARROS FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.573.208/0001-04, apresentou a proposta global de R\$ 292.077,63 (duzentos e noventa e dois mil, setenta e sete reais e sessenta e três centavos) e FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, apresentou a proposta global de R\$ 309.845,33 (trezentos e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

A Comissão Central de Licitação julgou favorável a menor proposta apresentada, isto é, a formulada pela empresa EMPREEDIMENTOS SUPREME EIRELI e declarou a licitante vencedora do certame, adjudicando o objeto a favor da mesma.

Isso posto, a Presidente e Membros da Comissão, promoveram o encaminhamento a Secretaria Municipal de Planejamento para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, analisem a parte técnica da proposta apresentada, opinando se a mesma está de acordo com as exigências do edital.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em conclusão a solicitação de análise, o engenheiro se manifestou favoravelmente a EMPREEDIMENTOS SUPREME EIRELI, uma vez que satisfaz as exigências do edital, ficando, em caráter preliminar devidamente classificada.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar, OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas da Tomada de Preços, autorizando a contratação da empresa, observados os prazos previstos segundo os ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 08 de dezembro de 2021.


VERIDIANA ARAÚJO DA SILVA
Assessor Jurídico Municipal
Portaria nº 36/2021 – GAB